



Processo: TC-004487.989.20

Interessado: Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça

Município/vinculação: Garça

Matéria em exame: Balanço Geral

Exercício: 2020

Dirigente: Luiz Roberto Lopes de Souza
Diretor Superintendente

CPF n° 277.394.818-15

Período: 01.01 a 31.05 e 01.07 a 31.12.2020

Dirigente: Adriano Wilson Jardim Alves
Diretor Superintendente Substituto

CPF n° 171.870.158-60

Período: 01.06 a 30.06.2020

Auditor: Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Instrução por: UR-04 / DSF-I

Senhora Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Garça, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus

(Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

O resultado apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento, no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-PREV/MUNICIPAL – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA e SIAP.

Em atendimento ao TC-A-030.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Luiz Roberto Lopes de Souza, responsável pelas contas em exame e de seu substituto legal, Sr. Adriano Wilson Jardim Alves (doc. 01).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade foi criada pela Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 3.044, de 25 de outubro de 1995, nº 3.556, de 05 de abril de 2002, nº 3.584, de 23 de julho de 2002 e nº 4.896, de 11 de fevereiro de 2014, arquivadas no acervo permanente desta Unidade Regional.



A Lei Complementar Municipal nº 03, de 17 de novembro de 2014¹, tratou sobre a estrutura administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça-lapen (capítulo VIII), bem como criou os cargos comissionados (artigo 39) e fixou o quadro de efetivos (anexo X), sendo modificada, no que diz respeito ao Instituto, pelas Leis Complementares Municipais nº 11, de 03 de junho de 2015, nº 15, de 18 de agosto de 2015, nº 25, de 24 de janeiro de 2017, e nº 52, de 30 de outubro de 2019.

Anotamos que, em 2020, não houve promulgação de leis e/ou atos normativos alterando as leis de criação, estrutura, funcionamento e/ou regulamentação de benefícios do lapen (doc. 02).

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No doc. 03 segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente, informamos que o Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça-lapen é eleito pelo Conselho de Administração, dentre os segurados com formação superior em administração, economia, finanças ou direito, e nomeado pelo Prefeito (Lei Municipal nº 2.785/1992, arts. 5º, inciso VII, e 6º - doc. 04 - págs. 03/04).

O cargo de Diretor Superintendente do lapen integra o quadro de comissionados da Administração Municipal, sendo sua remuneração fixada pela Lei Complementar Municipal nº 03/2014, artigo 39 e Anexo VI (doc. 05 -

¹ Lei Complementar nº 03/2014 - dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias e dá outras providências.

págs. 47, 66 e 82), e alterada pela Lei Complementar Municipal nº 55, de 06 de fevereiro de 2020, para R\$ 6.238,03², no exercício em análise (doc. 06).

Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Informamos, ainda, que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a Lei Municipal nº 2.785/1992, arts. 3º e 11 (doc. 04 – págs. 01 e 06), atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 03/2014, art. 33 (doc. 05 – pág. 43) e Decreto Municipal nº 8.217, de 09 de fevereiro de 2015, art. 1º (doc. 07), são órgãos da Entidade:

- Conselho de Administração;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal e
- Comitê de Investimentos.

A.2.1 - CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Resolução nº 118, de 16 de março de 2021 (doc. 08).

O Órgão apresentou, conforme doc. 09, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão.

² Recebeu, de fato, no exercício, o valor mensal de R\$ 6.238,02.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Preliminarmente, anotamos que no rol de atribuições do Conselho de Administração, contido no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.785/1992³, não está prevista a apreciação/aprovação das Demonstrações Financeiras.

No entanto, as aplicações contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O Órgão apresentou, conforme doc. 09, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Órgão apresentou, conforme doc. 09, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

³ Art. 5º Compete ao Conselho de Administração do IAPEN:

- I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros ou do Diretor Superintendente;
- II - fixar as diretrizes gerais de gestão, investimentos e alocação de recursos;
- III - exercer a supervisão das operações do Fundo;
- IV - aprovar o Orçamento Anual;
- V - examinar e aprovar, anualmente, sua avaliação atuarial e o plano de custeio;
- VI - autorizar a abertura de crédito suplementar;
- VII - eleger o Diretor Superintendente do IAPEN;
- VIII - elaborar e modificar o seu regimento interno. (Redação dada pela Lei nº 3556/2002).

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea “e” do §1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Importa anotar que a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, no art. 3º-A, §1º, determina que, atendido aos requisitos mínimos nela estabelecidos, a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos será estabelecida em ato normativo do ente federativo.

Nesse sentido, no Município de Garça, referido ato normativo foi materializado por meio do Decreto nº 8.217, de 09 de fevereiro de 2015 (doc. 07), que trouxe no bojo do seu art. 3º, §3º que “os membros do Comitê de Investimentos deverão ter, no mínimo, certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais”, complementando, no §4º, que “o membro que não possuir a certificação de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo de 12 (doze) meses para a obtenção da mesma, a contar da nomeação” (grifo nosso).

Constatamos que, quanto a Sra. Clarice Aparecida Gomes – CPF nº 274.969.898-78, representante indicada pelo Prefeito Municipal e reconduzida como membro do Comitê através da Portaria nº 32.024, de 27 de maio de 2019 (doc. 09 – pág. 02 e doc. 10 – pág. 01), **não houve comprovação de possuir a** certificação exigida no normativo municipal (doc. 10).

Noutro diapasão, verificamos que o Diretor Superintendente, eleito pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.785/92, art. 5º, inc. VII (vide item A.2.2), participa das suas reuniões, ainda que sem direito a voto, mas com direito a voz, conforme art. 4º, §7⁰⁴, do mesmo

⁴ Art. 4º [...]

§7º O Diretor Superintendente participará das reuniões do Conselho com **direito a voz**, mas sem direito a voto.

dispositivo legal, também é membro e presidente do Comitê de Investimentos, razão pela qual vislumbramos prejuízo às boas práticas de governança, implicando até mesmo em prejuízo à segregação de funções.

Por fim, o Decreto nº 8.217/2015, no art. 6º, determina que o Comitê de Investimentos realize uma reunião mensal, sem prejuízo de eventuais reuniões extraordinárias. Ocorre que, em 2020, foram realizadas apenas 07 reuniões, nos dias 05/fevereiro, 04/maio, 20/maio, 14/julho e 11/novembro, conforme atas juntadas (doc. 11), além de 02 realizadas em conjunto com o Conselho de Administração (doc. 12).

Os investimentos realizados no exercício em exame **não** estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme será tratado no item D.6.3., nada sendo explicitado nas atas do Comitê a respeito.

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Luiz Roberto Lopes de Souza, CPF nº 277.394.818-15, é habilitado para esse fim (doc. 13).

De acordo com a legislação municipal (Lei Complementar Municipal nº 03/2014, art. 34 §1º, alíneas “c” e “e”) as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

Nome: Luiz Roberto Lopes de Souza
RG: 4.814.838 – SSP/SP
CPF: 277.394.818-15
Endereço Completo: Rua Sílvio Serveline, nº 56 – Bairro Williams – Garça-SP
Cargo: Diretor Superintendente
Período de Atuação: 01.01.2020 a 31.12.2020

Nome: Rosângela Costa de Oliveira
RG: 24.280.250-3
CPF: 162.937.838-08
Endereço Completo: Rua Professora Wanda Barbosa Monteiro, nº 231 – Jardim Frei Aurélio – Garça-SP
Cargo: Chefe de Coordenadoria
Período de Atuação: 01.01.2020 a 31.12.2020
(Doc. 13)

PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema Audesp, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	29.091.000,00	18.983.160,64	-34,75%	100,00%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	-	-		0,00%
Subtotal das Receitas	29.091.000,00	18.983.160,64		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	29.091.000,00	18.983.160,64		100,00%
Déficit de arrecadação		10.107.839,36	-34,75%	53,25%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	27.714.400,00	19.963.027,33	-27,97%	99,55%
Despesas de Capital	40.000,00	28.382,60	-29,04%	0,14%
Reserva de Contingência	1.267.500,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	69.100,00	61.720,66		
Subtotal das Despesas	29.091.000,00	20.053.130,59		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	29.091.000,00	20.053.130,59		100,00%
Economia Orçamentária		9.037.869,41	-31,07%	45,07%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(1.069.969,95)		5,64%

Doc. 14

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2019	Superávit de	R\$	1.781.251,95	8,13%
2018	Superávit de	R\$	2.553.686,95	12,22%
2017	Déficit de	R\$	(1.031.875,53)	-6,85%

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	152.168.926,26	150.156.147,73	-1,32%
Econômico	(66.934.047,29)	2.310.235,40	-103,45%
Patrimonial	(2.623.144,66)	(280.325,54)	-89,31%

Doc. 14

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2018	2019	2020
Patronal	7.512.686,28	8.545.450,82	5.827.193,32
Segurados	3.825.576,13	4.496.370,37	4.986.604,91
Compensação previdenciária	1.892.125,89	1.996.498,38	1.482.673,81
Rendimentos de aplicações	3.884.216,44	3.598.081,10	4.814.413,80
Parcelamento de dívidas	1.335.214,80	1.102.144,50	711.015,03
Aportes	146.077,84	415.000,00	-
Outras	2.300.077,62	2.180.548,09	1.161.259,77
Total	20.895.975,00	22.334.093,26	18.983.160,64

Consignamos, por oportuno, que (doc. 15):

- **R\$ 711.015,03**, a título de “Parcelamento de dívidas”, é composto pelas seguintes receitas:

R\$ 226.255,57: parcelamento de aporte do déficit do fundo financeiro;

R\$ 484.759,46: parcelamento de contribuição patronal;

- **R\$ 1.161.259,77**, a título de “**Outras**”, é composto pelas seguintes receitas:

R\$ 1.154.278,29: Cessão de direitos de operação da folha de pagamento;

R\$ 6.382,32: outras restituições, decorrentes de pagamentos a maior ou descontos a menor dos proventos de aposentados e pensionistas; e

R\$ 599,16: ônus de sucumbência.

Constatamos, ainda, no exercício, a percepção das seguintes **receitas extraorçamentárias**:

- R\$ 1.740.493,92: para pagamento de precatórios de inativos e pensionistas de responsabilidade da Prefeitura (derivados de aposentadorias e pensões anteriores ao atual regime – doc. 15 – pág. 03);
- R\$ 340.000,00: repasses efetuados pela Prefeitura para cobertura do déficit apurado no Plano Financeiro - segregação de massas (doc. 15 – pág. 04);

Cumpra anotar que, conforme será tratado no item D.1, deste Laudo Técnico, os repasses efetuados pela Prefeitura, para cobertura dos encargos previdenciários do Plano Financeiro **não foram suficientes** para tanto.

- R\$ 2.076.869,62: transferidos pela Prefeitura e Câmara Municipais e Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE (doc. 15 – págs. 03/04) para custeio de aposentadorias e pensões concedidas anteriormente à instituição do Regime Próprio de Previdência Social.

Especificamente quanto às transferências para pagamentos de benefícios anteriores ao RPPS, anotamos divergência entre os dados extraídos do balancete das receitas em relação àqueles informados ao questionário do leg-Prev (Questão 145.3 – doc. 23), quanto à Prefeitura e ao SAAE, a saber:

ÓRGÃOS	Balancete	Resposta leg-Prev
Prefeitura	1.670.417,19	1.667.520,75
Câmara	398.192,78	398.192,78
SAAE	8.259,65	7.694,18
TOTAL:	2.076.869,62	2.073.407,71

B.1.3.1 - PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 11.725.492,20
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 0,00
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 711.015,03
(+) Atualizações	R\$ 914.576,89
(=) Saldo final do exercício	R\$ 11.929.054,06

Doc. 16

Para melhor acompanhamento dos acordos de parcelamentos existentes, consignamos o que segue:

Número do Acordo	Saldo Devedor em 31.12.2019 (R\$)	Amortização (R\$)	Atualização (R\$)	Saldo Devedor em 31.12.2020 (R\$)	nº de Parcelas Pagas
24/2001	373.019,64	106.577,04	12.036,00	278.478,60	230/240
909/2013	1.342.905,60	34.357,04	102.997,16	1.411.545,72	84/240
910/2013	2.127.246,40	166.216,10	160.280,34	2.121.310,64	92/240
911/2013	1.126.752,00	88.040,77	84.897,37	1.123.608,60	92/240
912/2013	3.500.942,40	89.568,51	268.514,79	3.679.888,68	84/240
800/2018	3.254.626,16	226.255,57	285.851,23	3.314.221,82	31/200
TOTAL:	11.725.492,20	711.015,03	914.576,89	11.929.054,06	

Anotamos que, o saldo dos haveres do lapen, a título de parcelamentos devidos pelo Ente instituidor, no montante de R\$ 11.929.054,06, ao final do exercício de 2020, foi assim contabilizado (doc. 14):

- R\$ 490.026,51: Ativo Circulante – rubrica “Contribuições Previdenciárias a Receber”, cujo pagamento foi suspenso, por força da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (item B.1.3.2); e
- R\$ 11.439.027,55: Ativo Não Circulante – rubrica “Créditos Previdenciários do RPPS”, também registrado em contas de Compensação, não tendo sido objeto de suspensão de pagamentos.

Doc. 17

B.1.3.2 - ADESÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Município permitiu, por meio da lei nº 5.370, de 31 de agosto de 2020 (doc. 18), a suspensão dos pagamentos das parcelas de dívidas com o RPPS, bem como das contribuições patronais, conforme possibilitou a Lei Complementar nº 173/2020, c/c Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020, porém **não** definiu, nesta lei, a forma de pagamento das contribuições e parcelas suspensas.

Apuramos, com a finalidade de subsidiar o julgamento das contas de 2020, que, nos termos da Lei Municipal nº 5.388, de 02 de março de 2021 (doc. 19), os pagamentos suspensos foram repactuados conforme se segue:

- As parcelas não repassadas dos termos de acordo de parcelamentos, foram objetos de parcelamentos, formalizados em 04.03.2021, abrangendo o período de 05/2020 a 12/2020. O prazo estabelecido para pagamento foi de 60 meses, materializados nos acordos Cadprev nºs 00485/2021 (R\$ 73.913,60), 00486/2021 (R\$ 192.692,13) e 00487/2021 (R\$ 223.337,48), com valores atualizados (doc. 20).
- As contribuições patronais suspensas foram objeto de termo de acordo de parcelamento, formalizado em 04.03.2021, abrangendo o período de 04/2020 a 12/2020, com prazo de 60 meses para o pagamento do valor total devido atualizado (R\$ 3.123.418,46), materializado no acordo Cadprev nº 00488/2021 (doc. 21).

B.2 - OUTRAS DESPESAS

B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios, TC-011179.989.21 e TC-011181.989.21, respectivamente, com julgamento pela legalidade e registro, bem como 01 aposentadoria nos autos do TC-012451.989.21, com proposta de irregularidade e negativa de registro.

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2020 era de 1.897 (doc. 22), segregados conforme tabela abaixo.

	2020
ATIVOS	1.298
INATIVOS	437
PENSIONISTAS	136
OUTROS*	26

Outros*: 10 inativos e 16 pensionistas de responsabilidade do Tesouro Municipal, decorrentes de benefícios concedidos antes da criação do Iapen.

Quanto ao quantitativo de segurados inativos/pensionistas mantidos pelo Tesouro Municipal, verificamos divergência entre o declarado pela Origem (doc. 22) com a resposta ofertada à questão 145.1 do leg-Prev (doc. 23), motivo pela qual procedemos alteração neste quesito.

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2017	2018	2019
Remuneração (<i>civis e militares</i>)	52.517.283,85	50.776.616,41	54.712.996,65
Exercícios das Desp. Adm.	2018	2019	2020
Despesas administrativas: total	654.610,90	755.342,64	735.070,40
Percentual apurado	1,25%	1,49%	1,34%

Valor das Remunerações 2019 extraído do DRAA 2020 – data focal 31.12.2019 (doc. 24 – págs. 22 e 47)

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998 e

artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009).

A título de informação, a Entidade não implementou a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS (doc. 25), estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020⁵.

B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.2.4.1 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com dados obtidos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário de precatórios.

A seguir, reportamos a posição de Precatórios especificamente do lapen:

⁵ Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput **deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021**. (g.n.)

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 486.112,53
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 2.133.922,87
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 1.959.923,21
Ajustes da Fiscalização	R\$ -
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 660.112,19

As inclusões do exercício (R\$ 2.133.922,87) referem-se à importância de R\$ 29.096,23, correspondente às atualizações dos precatórios do exercício anterior (R\$ 486.112,53) e os valores dos mapas recebidos do TJSP (doc. 26) com exigibilidade de pagamento para 2020 (R\$ 1.444.714,45) e 2021 (R\$ 660.112,19), este devidamente contabilizado no Balanço Patrimonial (doc. 14 – pág. 08).

Anotamos, porém, o não encaminhamento das informações pertinentes aos precatórios da Entidade para serem consolidadas nos dados da Prefeitura junto ao Sistema Audeps (doc. 27), caracterizando-se em falta de fidedignidade das informações prestadas.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 18.807,17
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 18.807,17
Ajustes efetuados pela Fiscalização	R\$ -
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Em relação à contabilização das pendências judiciais, apuramos:

Verificação	
O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as dívidas judiciais?	Sim

Por fim, registramos o pagamento de precatórios, no exercício, no valor de R\$ 1.740.493,92, pertinentes a ações judiciais envolvendo inativos e pensionistas do regime anterior à instituição do RPPS e, portanto, suportados com recursos transferidos do Tesouro Municipal ao lapen (doc. 15 – pág. 03).

B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos recursos atinentes à tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

01	Contrato nº:	005/2018
	Data:	20.07.2018
	Contratada:	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
	CNPJ:	11.340.009/0001-68
	Valor:	R\$ 610,00/mês – R\$ 7.320,00 (global)
	Objeto:	Prestação de serviços de consultoria financeira
	Prazo:	12 meses
	Licitação ou dispensa:	Dispensa de licitação
	Registro CVM:	Sim
	1º Termo Aditivo, de 27.06.2019:	Prorrogação do prazo do contrato, com vigência para o período de 01.07.2019 a 30.06.2020 (12 meses), mantidas as demais cláusulas imutáveis.
	2º Termo Aditivo, de 26.06.2020:	Prorrogação do prazo do contrato, com vigência para o período de 01.07.2020 a 30.06.2021 (12 meses) e com alteração do valor global para R\$ 7.457,43 (R\$ 621,45/mês).

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo



análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime (doc. 28 – exemplificativo: 4º trimestre/2020).

C.1.2 - CONTRATOS EXAMINADOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos contratos.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos recursos atinentes a Livros e Registros.

Todavia, importa anotar que o lapen realiza controle extra-contábil para a segregação dos Planos Previdenciário e Financeiro.

Nessa toada, no encerramento do exercício de 2019, o Plano Financeiro apresentava um deficit de R\$ 1.250.793,49 (doc. 29 – pág. 05), registrado no Balanço Patrimonial, no Ativo Circulante, na rubrica 1.1.3.6.5.99.00 – Outros Créditos Previdenciários (doc. 29 – págs. 01 e 03).

Os balancetes mensais do controle extra-contábil fornecidos pela Origem, referentes ao exercício em exame (doc. 30), evidenciam deficit de R\$ 1.135.425,72.

Assim, o aporte de R\$ 340.000,00 (vide item B.1.3, deste laudo técnico) não foi suficiente para cobertura das despesas do Plano Financeiro, provocando crescimento do seu deficit, que totalizou, em 31.12.2020, R\$ 2.046.219,21 (doc. 29 – págs. 02 e 06), com a reclassificação contábil para o Ativo Não-Circulante, rubrica 1.2.1.1.2.06.98, fato que denota a perda da perspectiva do recebimento desses haveres no curto prazo.

Demonstramos, a seguir, o resultado do Plano Financeiro ao encerramento do exercício de 2020:

Resultado Acumulado até 31.12.2019 (déficit):	-1.250.793,49
Resultado Financeiro de 2020 (déficit):	-1.135.425,72
Aportes Recebidos em 2020:	340.000,00
Resultado Acumulado até 31.12.2020 (déficit):	-2.046.219,21

Ainda quanto ao deficit do Plano Financeiro, conforme anotado pelas fiscalizações precedentes (TC-002611.989.18 – exercício de 2018 e TC-002977.989.19 – exercício de 2019), nada obstante as reiteradas cobranças efetuadas pelo Iapen junto à Prefeitura, há divergência de entendimento entre as partes quanto à cobertura desse déficit, que até o momento não foi dirimida (doc. 31), visto que o Ente instituidor entende possuir crédito junto ao Fundo Financeiro. Tal fato ratifica a perda de perspectiva de cobertura do deficit do Plano Financeiro no curto prazo.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **B.1.3**, **B.2.1**, **B.2.4.1**, **D.3** e **D.6.2** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados/informados ao Sistema AudeSP/leg-Prev.

D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	7	7	4	4	3	3
Em comissão	2	2	2	2		
Total	9	9	6	6	3	3
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Preliminarmente, anotamos que, nada obstante possuir quadro próprio de pessoal, a Origem encaminhou “Declaração Negativa” (doc. 32) ao Sistema AudeSP, referente ao exercício de 2020 (mês de dezembro), motivo pelo qual a fiscalização utilizou o Quadro de Pessoal fornecido pelo Iapen (doc. 33).

Mantendo a situação verificada quando da fiscalização do

exercício anterior, além dos cargos descritos no quadro retro, registramos a existência da função gratificada de “Chefe de Coordenadoria”, criada pela Lei Complementar Municipal nº 11/2015 (art. 7º). Referida função, em 31.12.2020, encontrava-se ocupada por servidora efetiva municipal (doc. 34).

Reiteramos o desatendimento ao Comunicado SDG nº 32/2015 (item 8), o qual recomenda a exigência de formação técnico-profissional apropriada aos cargos de Chefia.

Neste sentido, destacamos, no lapen, a inexistência de exigibilidade de formação para o desempenho do cargo de Chefe de Coordenadoria (doc. 34 – pág. 02).

O tema já foi enfrentado quando a apreciação das contas do exercício de 2018, nos autos do TC-002611.989.18 (doc. 40), sendo objeto de recomendação, caracterizando-se em *reincidência*, nos seguintes termos:

“Todavia, permaneceu o apontamento quanto à desconformidade ao disposto em Comunicado SDG 32/2015 acerca do nível de escolaridade dos ocupantes dos cargos em comissão de Diretoria, Assessoria e Chefia cujas regularização é motivo para recomendação. (grifo nosso)”

No exercício fiscalizado, não foram admitidos servidores efetivos/temporários mediante concurso/processo seletivo.

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.5 - ATUÁRIO

Preliminarmente, anotamos que o RPPS adotou a segregação de massas, por meio da Lei Municipal nº 5.071/2016, atualizada pela Lei Municipal nº 5.323, de 18 de outubro de 2019, sendo que, até a entrega do DRAA à SPREV em 2020 (data-focal 31.12.2019), o Fundo Financeiro, conforme avaliação do atuário, encontrava-se em situação de equilíbrio atuarial (doc. 24 – pág. 42).

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Plano Previdenciário do Regime:

DRAA entregue a SPREV em	Situação atuarial	Valor R\$
2021	Déficit / Superávit	Não disponível
2020	Superávit	39.670.061,32
2019	Superávit	78.083.083,52
2018	Superávit	56.167.400,19

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2020 (Data focal 31.12.2019):

Plano Previdenciário:

	Descrição	Implementado	
		Sim	Não
a)	Dar continuidade ao atual plano de custeio	x	
b)	Alterar a forma de alíquota adicional para aportes adicionais		x

Doc. 24 – pág. 28

Plano Financeiro:

	Descrição	Implementado	
		Sim	Não
a)	Dar continuidade ao atual plano de custeio	x	
b)	Programar a alavancagem de ativos a médio e longo prazo.		x

Doc. 24 – pág. 52

O RPPS, até a data de 21.07.2021, não tinha disponível a avaliação atuarial de 2021 (Data focal 31.12.2020), em descumprimento ao prazo de entrega do DRAA estabelecido pela Secretaria de Previdência – Ministério da Economia, prorrogado para 30.04.2021 pela Portaria SEPRT nº 3.411, de 23 de março de 2021⁶, restando prejudicada a análise de possíveis inconsistências no DRAA entregue à SPREV em 2021, bem como, da situação

⁶ Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/portarias/arquivos/2021/portaria_seprrt_me-n_3-411_de_23-11-2021.pdf. Acesso em: 21 jul. 2021.

atuarial atualizada do RPPS (doc. 35).

Orientamos o jurisdicionado para que encaminhem a avaliação atuarial imediatamente após a sua disponibilização, para que em conjunto com este relatório possa auxiliar no julgamento por esta Corte de Contas.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Verificamos, por amostragem, a documentação apresentada pelo gestor do Órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e não constatamos impropriedades.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (doc. 36), relatórios emitidos pela empresa de consultoria (doc. 28 – pág. 17) e extratos dos investimentos realizados, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 2,45%, **não** atingindo a meta atuarial, que era de 10,63%.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31.12.2019 era de R\$ 153.924.409,51 e em 31.12.2020 era de R\$ 152.485.447,41 (doc. 28 – pág. 17) e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, o resultado positivo foi da ordem de R\$ 3.523.118,90 (docs. 36 e 28 – pág. 17).

Nada obstante a rentabilidade positiva, observamos decréscimo de R\$ 1.438.962,10 (R\$ 152.485.447,41 – R\$ 153.924.409,51) no montante investido, isso porque os resgates (R\$ 92.101.462,43) superaram os investimentos/reinvestimentos (R\$ 87.139.381,43), no exercício.

Atribuímos a redução do saldo de investimentos aos observados deficits orçamentário, de R\$ 1.069.969,95, e do Plano Financeiro, de R\$ 795.425,72 (R\$1.135.425,72 – R\$ 340.000,00), apurados no exercício de 2020.

Anotamos, por oportuno, que alteramos a resposta da questão 146 do questionário leg-Prev de 2021-dados de 2020, em razão de divergência

nas informações prestadas pela Origem, indicando os montantes totais de investimentos em 2019, de R\$153.931.725,18 e R\$ 152.491.917,13, em 2020.

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31.12.2020:

	Valores
A Investimento do RPPS:	
Segmento de Renda Fixa	115.988.216,05
Segmento de Renda Variável e Investimento Estruturado	31.516.239,73
Segmento de Investimento no Exterior	4.017.542,92
Investimentos com Taxa de Administração	963.448,71
Total de Investimentos	152.485.447,41
B Ajustes:	
Ajuste para Perdas Estimadas	
C Imóveis:	
Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	

Doc. 37

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 atualizada.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Importa anotar que, conforme reportado no item A.2.3 deste Laudo Técnico, em análise aos dados extraídos dos relatórios da empresa de Consultoria (doc. 28 – pág. 06), posição em 31.12.2020, identificamos desenquadramentos com a Política de Investimentos traçada para o exercício (doc. 38), a saber:

Resolução 3.922/2010			Carteira (R\$)		Limites da Política de Investimentos	
Segmento	Tipo de Ativo	Limite	Valor	%	Inf.	Sup.
Renda Variável	Art. 8º III - FI Multimercado	10,00%	-	0,00%	7,00%	10,00%
Exterior	Art. 9º-A III BDR Nível I	10,00%	4.017.542,92	2,63%	0,00%	0,00%

Consoante observado, a Política de Investimentos do RPPS (doc. 38 – pág. 02) estabelece como estratégia alocar de 7,00% a 10,00% dos seus recursos em cotas de Fundos de Investimentos classificados como multimercado (Resolução nº 3.922/2010, art. 8º, inc. III), contudo, em 31.12.2020 inexistiam aplicações nesse segmento (doc. 38 – pág. 10).

Por outro lado, constatamos que o investimento no fundo “Caixa Institucional BDR Nível I FI Ações – CNPJ: 17.502.937/0001-68”, enquadrado no Art. 9º-A, da Resolução nº 3.922/2010, foi objeto de apreciação por parte do Comitê de Investimentos, sendo aprovado por unanimidade do Colegiado (doc. 11 – pág. 05), ao arrepio da vedação da Política de Investimentos (doc. 38 – Pág. 02).

Referida aplicação, no montante de R\$ 4.000.000,00, foi efetivada em 16.11.2020, conforme APR extraída do Sistema Cadprev, da Secretaria da Previdência (doc. 39).

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos, exceto pelo reportado acima.

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, exceto pelo não envio do

mapa de precatórios à Prefeitura Municipal, para fins de consolidação e remessa ao Sistema Audesp, nos termos do Comunicado SDG nº 57, de 27 de novembro de 2020.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados em tempo hábil⁷, verificamos que, em 2020, o Instituto de Previdência descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2017	TC nº: 002282.989.17	DOE: 19.06.2020	Data do Trânsito em julgado: 10.07.2020
Recomendação: - Necessidade da atualização do laudo atuarial (crescente redução da capacidade de solvência do Fundo Financeiro) (item D.1).			

Doc. 40

Exercício: 2018	TC nº: 002611.989.18	DOE: 12.05.2020	Data do Trânsito em julgado: 03.06.2020
Recomendação: - Regularização do nível de escolaridade dos ocupantes dos cargos em comissão de Diretoria, Assessoria e Chefia (Item D.3).			

Doc. 41

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2019	TC-002977.989.19	Em trâmite
2018	TC-002611.989.18	Regulares, com ressalvas
2017	TC-002282.989.17	Regulares, com ressalvas

⁷ Contas de 2019 (TC-002977.989.19): em trâmite.

PERSPECTIVA E - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

E.1 - ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

	SIM	NÃO	PREJ	LEI Nº	DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC 103, de 2019)	X			5.357	28.04.2020
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Art. 9º, § 2º, da EC 103, de 2019)	X			2.681	30.10.1991
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Art. 9º, § 3º, da EC 103, de 2019)	X			2.681	30.10.1991
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC 103, de 2019)		X*			
Após a publicação da EC103/2019, foi firmado novo parcelamento de débitos do ente federativo com o regime próprio com prazo superior a sessenta meses? (Art. 9º, § 9º e art. 31 da EC nº 103/2019, c/c art. 195, § 11 da Constituição)		X*			
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Art. 9º, §6º, da EC 103/2019).		X*			

* Constatação da Fiscalização, a partir da análise das leis supracitadas.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Quanto a membro do Comitê de Investimentos, não houve comprovação de possuir certificação, contrariando legislação municipal.
- Diretor Superintendente do RPPS, eleito pelo Conselho de Administração, é membro e Presidente do Comitê de Investimentos, em prejuízo às boas práticas de governança.
- Reuniões do Comitê de Investimentos não obedeceram à periodicidade fixada em regulamento.
- Falta de registro em atas da apreciação quanto à aderência dos investimentos à política traçada.

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Deficit de 5,64% na execução orçamentária.

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Falta de repasse para cobertura das despesas previdenciárias do Plano Financeiro.

B.1.3.2 - ADESÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

- Falta de definição da forma de pagamento das contribuições e parcelas suspensas em lei municipal que autorizou a suspensão.

B.2.4.1 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- Não encaminhamento dos dados pertinentes a precatórios para serem consolidadas nas informações da Prefeitura no Sistema AudeSP.

D.1 - LIVROS E REGISTROS

- Reclassificação contábil do deficit do Plano Financeiro do Ativo Circulante para o Ativo Não-Circulante, evidenciando a perda da perspectiva do recebimento desses haveres no curto prazo.
- Persistência de impasse no entendimento de ente instituidor e o Instituto quanto à cobertura de deficit do Plano Financeiro (*reincidência*).

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Falta de fidedignidade nas informações prestadas ao Sistema AudeSP/leg-prev.

D.3 - PESSOAL

- Inexistência de exigibilidade de formação técnico-profissional apropriada para cargo de Chefia (*reincidência*).

D.5 - ATUÁRIO

- Não implementação de medidas recomendadas pelo atuário para os planos previdenciário e financeiro, constantes no DRAA de 2020 - Data focal 31.12.2019.
- Descumprimento ao prazo de entrega do DRAA de 2021 - Data focal 31.12.2020, estabelecido pela Secretaria de Previdência – Ministério da Economia, ainda pendente no fechamento deste relatório.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- Não atingimento da meta atuarial.

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Investimentos em desconformidade com a Política de Investimentos traçada.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Desatendimento ao Comunicado SDG nº 57, de 27 de novembro de 2020, e às recomendações desta Corte de Contas.

E.1 - ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

- Atendimento parcial.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 - Marília, 27 de julho de 2021

Edson Yokoyama
Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 - Marília, 17 de agosto de 2021.

Denise Fogolin
Chefe Técnico da Fiscalização